

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre normas para instalação de
lixeiras e caixas de resíduos, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As lixeiras e caixas de resíduos deverão ser preferencialmente fechadas, para fins de evitar contaminação nas ruas e redes de água.

Art. 2º O Poder Público, ouvidos seus órgãos competentes, definirão por meio de Decreto os critérios para a definição dos locais de colocação das lixeiras referidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre normas para instalação de lixeiras e caixas de resíduos no Município.

Pelo projeto ora apresentado, as lixeiras e caixas de resíduos deverão ser preferencialmente fechadas, para fins de evitar contaminação nas ruas e redes de água. Além de preservar o lixo, preserva os entornos dos locais onde o lixo é colocado.

A quantidade de lixo produzida diariamente numa cidade das dimensões de São Paulo é muito grande, além de variada, com material orgânico, reciclável, metais, além de outros já catalogados.

Em razão disso, o projeto remete ao Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, definirem os critérios e locais mais adequados para a colocação das lixeiras, já que há órgãos específicos dentro da estrutura da Prefeitura Municipal com conhecimento acumulado e pessoas especializadas no tratamento e acolhimento do lixo.

Diante do exposto, considerando a importância da questão, conto com o apoio dos nobres pares.